



2

Of. 358

12 de julho de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da  
Agricultura

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que  
trata o incluso processo PCERTT. 2438/39, em que interessado o  
Snr. FREDERICO ELYSEN RIBEIRO, incluso vos enviamos o referido  
processo, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do artº  
23 e seu paragrafo unico, do decreto-lei nº 895, de 26/11/38, ten-  
do em vista o despacho exarado por esta Comissão, na petição em  
apreço.

Atenciosas saudações

A Comissão,

8

Q. 312

*J. O.* de junho de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministerio da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que tratam os inclusos processos P.C.E.R.T.T. 570-2350-39, em que é interessado FREDERICO ELZEU RIBEIRO, incluso vos enviamos os referidos processos, para que vos pronunciéis a respeito, nos termos do artº 23 e seu paragrafo unico, do decreto-lei nº 893, de 26-11-38, tendo em vista o despacho exarado por esta Comissão, na petição em apreço.

Atenciosas saudações

J. O. de 4-7-39, fls. 15.926  
*J. O.*

A Comissão,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
 DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO.  
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

698

9 DE AGOSTO DE 1939.

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora  
 de Títulos de Terras.

Em resposta ao vosso ofício nº 312, de 22 de Junho p.  
 passado, em que é interessado Frederico Eliseu Ribeiro, cumpre-  
 me declarar-vos interessarem ao plano de colonização as terras  
 ali focalizadas, nas quais se procederá uma vistoria, após o que  
 será, para os devidos fins, restituído a essa Comissão o respec-  
 tivo processo.

Saudações.

José de Oliveira Marques.

Diretor.

Aguarda-se a devolução do processo.  
 Rio, 10.8.39  
 Luiz Amador de Azevedo  
 Diretor de Terras e Colonização  
 Henrique de Azevedo

P. CORR. 3297 24/5/40

A

MOM.

DTC.2036/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

414

RIO DE JANEIRO, D. F.  
23 de maio de 1940

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de  
Títulos e Terras.

Junto vos restituo o processo D.T.C. 2036/39  
em que é interessado o Sr. Frederico Leizeu Ribeiro, pro-  
prietario de terras situadas em Ribeirão da Louça, Esta-  
do do Rio de Janeiro, cabendo a esta Divisão informar  
que lhe não interessa o seu aproveitamento para coloni-  
zação.

Saudações

José de Oliveira Marques  
Diretor

*Apres. em sessão de hoje  
Rio, 19/9/40  
H. D.  
P. F. T.  
L. P. P.*

RELATÓRIO

FREDERICO ELISEU RIBEIRO, - dizendo-se cessionário e inventariante dos bens deixados por FLORENTINO LUIZ DA ROCHA, - foreiro de sete alqueires e  $3/4$  de terras situadas no Ribeirão da Louça, no Estado do Rio de Janeiro, apresenta, para os efeitos do decretô-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, os seguintes documentos: -

- a) - uma certidão datada de 25.3.1939 e assinada por Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da qual consta que no livro n. 9, fls. 46V, nota. n. 70 - Cabeceira do Ribeirão da Louça - se lê que por escritura pública lavrada nas notas do escrivão da freguezia de S. Pedro e S. Paulo do Ribeirão das Lages, em 25.10.1892, com licença daquela Superintendência, foram vendidos dois alqueires de terras de Pedro Silvestre de Freitas a Florentino Luiz da Rocha, a quem se abriu apontamento às fls. 17 do dito livro;
- b) - o recibo n. 345, datado de 6.2.939 e assinado pelo aludido encarregado do expediente, do pagamento por Florentino Luiz da Rocha, da importância de 1\$240 de foros de 2 alqueires de terras situadas na Cabeceira do Ribeirão da Louça, correspondente ao exercício de 1939;
- c) - uma certidão das mesmas data e procedência da referida na letra a supra, em a qual se lê que em o livro n. 3 de lançamentos de foreiros, às fls. 256, consta o desmembramento de um alqueire de terras, na Cabeceira do Ribeirão da Louça, em nome de Miguel Alves Xavier para o de Florentino Luiz da Rocha, em virtude de despacho do Superintendente, de 2.10.1879, tendo sido lançado às fls. 155 do livro 5 - e que às fls. 156 do livro 5 de foreiro consta a inscrição em nome de Antonio Alves da Silva, da qual foram desanexados três quartas de terras que passaram para o nome de Florentino Luiz da Rocha, -

- 2 -

em virtude de compra feita ao mencionado foreiro, sendo lançado às fls. 155 do mesmo livro.

- d) - recibo n. 346, das mesmas data e procedência do referido na letra b deste relatório, do pagamento de 1\$400, por Florentino Luiz da Rocha, de foros de 1 alqueire e 3/4 de terras situadas na Cabeceira do Ribeirão da Louça, correspondente ao exercício de 1939;
- e) - uma certidão das mesmas data e procedência da referida nas letras a e c deste relatório, da qual consta que - no livro 3 de assentamentos de foreiros, às fls. 256, na inscrição de Miguel Alves Xavier, o lançamento de um quarto de prazo de terras em nome de Florentino Luiz da Rocha, a partir de 1892;
- f) - o recibo n. 344, de igual data e procedência dos referidos nas letras b e d deste relatório, do pagamento - de 2\$480, feito por Florentino Luiz da Rocha, de foros de 4 alqueires de terras na Cabeceira do Ribeirão da Louça, correspondente ao exercício de 1939;
- g) - uma certidão passada em 8.4.1939, por Francisco Moreno Tavares, escrivão e tabelião do 2º Ofício da Comarca de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, extraída dos autos do inventário dos bens deixados por Florentino Luiz da Rocha e sua mulher Maria Joaquina da Conceição, de quem é inventariante Frederico Elyseu Ribeiro, do primeiro traslado da procuração em causa própria que se encontra às fls. 3 a 5, passada no 10º livro de notas, fs. 50/50V, do cartório do escrivão de paz do 2º distrito - de Itaguaí, por João Luiz da Rocha, Mariana Maria da Conceição, Zeferino Nunes de Araujo, sua mulher Leopoldina Maria da Conceição, João da Silva Gomes e sua mulher Presciliana Maria da Conceição, Manoel Luiz da Rocha e sua mulher Maria Motta da Conceição, - a Frederico Elyseu Ribeiro, em 21.6.1930, para vender e transferir a si próprio ou a quem lhe convier as partes que lhes possam tocar no inventário dos bens deixados pelos falecidos seus pais e sogros Florentino Luiz da Rocha e Maria Joaquina da Conceição, consistindo os bens por

- 3 -

êles deixados em: sete alqueires e tres quartos de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar "Ribeirão da Louça, antigo 3º, hoje 2º distrito" do Município de Itaguaí, confrontando com o Cel. - Cassiano Caxias dos Santos, José Lopes e Joaquim Caetano de Mattos; uma casa coberta de telhas, assoalhada, - em ruínas e de alguns cafeeiros, existentes no referido terreno, - contratar o preço da venda, outorgar e assinar a respectiva escritura, receber, dar quitação e posse ao comprador, praticar todos os demais atos necessários à aludida venda, independente da intervenção de-les outorgantes que confessaram, na presença do dito tabelião e das testemunhas, já haverem recebido das mãos do seu procurador em causa própria, o referido FREDERICO ELYSEU RIBEIRO, a quantia de 1:680\$000 em moeda corrente dêste País, que contaram e acharam certa, preço por quanto lhe fazem cessão do direito e ação hereditários que até então tinham, etc.

- h) - o recibo n. 348, datado de 6.2.939 e assinado pelo já referido encarregado do expediente, do pagamento feito pelo requerente, da importância de 64\$000, proveniente do aluguer ou taxa de ocupação de 5 alqueires e 233<sup>m</sup>,00 de terras situadas no "Ribeirão da Louça, correspondente ao exercício de 1939;
- i) - a certidão n. 220, datada de 13.7.938 e assinada pelo supradito encarregado do expediente, do pagamento, feito pelo requerente, da importância de 60\$000, do aluguer de 5 alqueires, 233 cm. de terras, situadas no "Ribeirão da Louça", relativo aos exercícios de 1932 a ... 1934, à razão de 20\$000, conforme processo 54.990/36;
- j) - a certidão n. 221, idêntica à mencionada na letra 1 supra, do pagamento de 256\$000, relativo aos exercícios - de 1935 a 1938, à razão de 64\$000, conforme processo n. 54.990/36;
- k) - uma justificação produzida pelo mesmo FREDERICO ELYSEU RIBEIRO, no Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, do

- 4 -

Estado do Rio de Janeiro, no ano de 1937, para provar: que há cinco anos estava de posse de 5 alqueires, mais ou menos, no lugar denominado "Cabeceira do Ribeirão - da Louça", no 2º distrito do município de Itaguaí, terras essas foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz; - que, em tais terras, fez benfeitorias, casas de moradia, plantação de bananeiras e mandiocas, no valor aproximado de 1:000\$000; que, na referida casa, reside desde 1933, com sua família; que as mesmas terras confrontam com as do Cel. Cassiano Caxias dos Santos, dr. Coryntho Brissac de Lucena, sargento Abílio Alves de Freitas, Olympio José Rodrigues, e com o peticionário, justificação essa julgada por sentença de 23.6.937, - sem que a União Federal tivesse sido intimada.

Vistoriadas as referidas terras pela D. T. C., - por solicitação desta Comissão, foi constatado serem terras bastante acidentadas, cobertas de capoeirões em algumas áreas, pastos naturais em outras, com cerca de 4.000 touceiras de bananeiras; plantação de milho e feijão em uma área de 1 Ha mais ou menos; uma casa de moradia, com 8<sup>m</sup>,0 x 10<sup>m</sup>,0, de pau a pique, emboçada, coberta com telha canal; um galpão com 6<sup>m</sup>,0 x 12<sup>m</sup>,0, sendo a metade desta construção fechada, de pau a pique, coberta com telha canal; um barracão de pau a pique coberto com palha.

Parte das mencionadas terras está fora do plano - de colonização, não interessando o seu aproveitamento para tal, segundo informa o sr. Diretor da D. T. C., em ofício n. 414, de 23 de maio do corrente ano, e parte está dentro do dito plano, - como consta do ofício n. 890, de 20.9.939 da mesma D. T. C.

À vista do exposto, vê-se que, sendo o requerente cessionário dos herdeiros de Florentino Luiz da Rocha e Maria Joquina da Conceição, de sete alqueires e três quartos de terras situadas no lugar denominado Ribeirão da Louça, que estão em dia com o pagamento de foros, como consta dos documentos referidos - nas letras b, d e f dêste relatório, só provaram que Florentino Luiz da Rocha era foreiro de três alqueires, três quartos e um quarto de prazo de terras, como está mencionado nas certidões - fornecidas pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, indicadas nas letras a, c e e dêste relatório.

- 5 -

Deve-se, pois, solicitar informações à D. D. U. sobre a divergência que se nota entre os documentos indicados nas letras a, c e e com os indicados nas letras b, d e f deste relatório, relativamente ao número de alqueires de que era foreiro Florentino Luiz da Rocha, e sobre si tais terras são as mesmas a que se referem os documentos mencionados nas letras h, i e j deste relatório.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940.

---

Plínio de Freitas Travassos

R e l a t o r

Of. 993

revidor

2199/40

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT-570-2350-2438-2590/39 - .. 3197/40, em que é interessado FREDERICO ELISEU RIBEIRO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando vossas providências no sentido de ser esclarecida a divergência apontada no final do relatório anexo.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

S. O. de 7/10/40 fls. 19.100  
E. B. A.

S. C. & R. R.

3813

27/2/41

*Amo*

MA/ELB



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO  
SERVIÇO REGIONAL

Distrito Federal.

128-M.A.

Em 21 de fevereiro de 1941.

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras,

Estando atendido o solicitado no vosso ofício n. 993, de 21 de setembro do ano transato, passo às vossas mãos o incluso processo n. 79.842 de 1940, em o qual é interessado FREDERICO ELISEU RIBEIRO.

Atenciosas saudações.

*Homeno Duarte*

HOMERO DUARTE  
(Chefe do Serviço)

Proc. 79.842/1940.

CÓPIA. - ARMAS DA REPUBLICA, - Ministério da Fazenda. - Tesouro Nacional. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO. - Processo nº 79.842/40. - Req. Francisco Eliseu Ribeiro. - No presente processo, a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, por seu ofício nº 893, de fls. 41, solicita esclarecimentos sobre a divergência apontada no final de seu relatório de fls. 36 a 40. - A divergência apontada no final de seu relatório e notada entre os documentos indicados nas letras "a" "c" e "e" do mesmo com os das letras "b" "d" e "f", desaparecerá porquanto, a soma das áreas de que tratam as certidões de fls. 11, 13 e 15, letras a, c e e perfazem um total de 7 alqueires e três quartas de terras, justamente correspondente a área de 7 alqueires e 3 quartas de terras de que tratam os recibos de pagamentos de foros de fls. 12, 14 e 16, letras "b" "d" e "f", tendo em vista que, um prazo de terras é igual a 16 alqueires, e conseqüentemente, um quarto de prazo virá ser igual a 4 alqueires. - As terras de que tratam os documentos mencionados nas letras a, c e e daquele relatório não são as mesmas a que se referem os documentos mencionados nas letras h, i e j. Trata-se de uma sobra de terras a que se refere o documento mencionado no item k, ocupada pelo requerente, cuja situação para com esta Fazenda é a descrita nos documentos mencionados nas letras h, i e j. - Julgando ter satisfeito no que ora solicitou a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, submeto a presente, a consideração do Sr. Chefe da Secção de Engenharia e Obras. - Santa Cruz, 11 de Dezembro de 1940. - (a) Emanuel da Silveira Camara. - No impedimento do Sr. Engenheiro Chefe. -----

Confere com o original.

Em 8 de Maio de 1941.

*Natassuocena Brande*

Aux. Esc. X

V I S T O

*G. B. A.*

Secretaria.

(Decreto-Lei 893)

Of. 1349

9

de Maio de 1941.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos os processos ns. PCERTT 570, 2.350, 2.438, 3.197 e 3.813, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa às terras situadas no Ribeirão da Louça em que é interessado o Sr. FREDERICO ELISEU RIBEIRO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

A. O. de 30 - S - 41 fl. 10.861  
E. B. R.

DESPACHO: "A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente com as ressalvas constantes da conclusão do relatório hoje aprovado, sobre a preferéncia que reconhece ao mesmo para a aquisição das terras, na forma estabelecida nas ditas conclusões. Remeta-se o processo à DDU, para os devidos fins."

Rio, 28/4/941

*Aprov. em sessão de 1941*  
*Rio, 28-4-41*  
*a) L. P. P.*  
*H. D.*  
*P. F. J.*

### RELATÓRIO

FREDERICO ELISEU RIBEIRO, apresentou a esta Comissão, em obediências ao Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os documentos indicados no relatório aprovado em sessão de 19/9/940.

Prestadas pela D.D.U. as informações solicitadas por esta Comissão, de acordo com a conclusão do dito relatório, chega-se á conclusão de que o requerente está de posse de SEPT ALQUEIRES E TRÊS QUARTOS de terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, que lhe foram cedidas sem a audiência da União Federal, pelos herdeiros do fideiussor FLORENTINO LUIZ DA ROCHA, pela procuração em causa própria passada em 21/6/1930, no cartório de tabelião do 2° Ofício da Comarca de Itaguaí, referida no item g do aludido relatório e de CINCO ALQUEIRES E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS CENTÍMETROS de terras situadas no Ribeirão da Louça, 2° Distrito do Município de Itaguaí, que lhe estão alugadas pela Diretoria do Domínio da União, segundo consta dos documentos mencionados nos itens h, i e j do supradito relatório, em os quais reside com a sua família desde 1939.

Quanto aos SEPT ALQUEIRES E TRÊS QUARTOS, poderá a União investir-se, mediante o pagamento do preço da aquisição, na posse de tais terras, nos termos do disposto no art° 7° do citado Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938 e si assim não quizer proceder, terá o requerente direito á preferência para a aquisição do domínio pleno, nos termos do disposto no art° 8° do mesmo Decreto-Lei, pago o competente laudêmio com os juros de móra.

Relativamente aos CINCO ALQUEIRES E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS CENTÍMETROS, situados no Ribeirão da Louça, tem o requerente direito á preferência para a sua aquisição e, si não quizer gozar dessa preferência, terá direito á indenização das benfeitorias, ex-vi do disposto no citado Decreto-Lei n° 893.

Deve, pois, ser remetido o presente processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1941.

*Aprov. em sessão de PFT  
Rio, 28-4-941  
a) L. P. J.  
H. D.  
P. F. T*

### R E L A T Ó R I O

FREDERICO ELISEU RIBEIRO, apresentou a esta Comissão, em obediências ao Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os documentos indicados no relatório aprovado em sessão de 19/9/940.

Prestadas pela D.D.U. as informações solicitadas por esta Comissão, de acordo com a conclusão do dito relatório, chega-se á conclusão de que o requerente está de posse de SETE ALQUEIRES E TRÊS QUARTOS de terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, que lhe foram cedidas sem a audiência da União Federal, pelos herdeiros do foreiro FLORENTINO LUIZ DA ROCHA, pela procuração em causa própria passada em 21/6/1930, no cartório do tabelião do 2° Ofício da Comarca de Itaguaí, referida no item g do aludido relatório e de CINCO ALQUEIRES E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS CENTIMETROS de terras situadas no Ribeirão da Louça, 2° Distrito do Município de Itaguaí, que lhe estão alugadas pela Diretoria do Domínio da União, segundo consta dos documentos mencionados nos itens h, i e j do supradito relatório, em os quais reside com a sua família desde 1939.

Quanto aos SETE ALQUEIRES E TRÊS QUARTOS, poderá a União investir-se, mediante o pagamento do preço da aquisição, na posse de tais terras, nos termos do disposto no art° 7° do citado Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938 e si assim não quizer proceder, terá o requerente direito á preferência para a aquisição do domínio pleno, nos termos do disposto no art° 8° do mesmo Decreto-Lei, pago o competente laudêmio com os juros de móra.

Relativamente aos CINCO ALQUEIRES E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS CENTIMETROS, situados no Ribeirão da Louça, tem o requerente direito á preferência para a sua aquisição e, si não quizer gozar dessa preferência, terá direito á indenização das benfeitorias, ex-vi do disposto no citado Decreto-Lei n° 893.

Deve, pois, ser remetido o presente processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1941.